

DIRETOR  
CLÉVIA PAZ DE SOUZA

# A FOLHA

SECRETÁRIO  
DAMIANA LIRA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

ANO 2001

Itabaiana, 23 de março

N.º 004

Lei n.º 370/2001.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 302/97, de 10 de Junho de 1997, estabelecendo Mudanças na Constituição do Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade ao que dispõe a M.P. – nº 1979-19, de 02-06-2000 e suas posteriores reedições, e adota outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana PB, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 302, de 10 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, composto por representantes das entidades Abaixo relacionadas, num total de 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, o qual não será remunerado, podendo ser reconduzidos uma única vez:

- a) – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) – 02 (dois) representantes dos professores municipais, indicado pelo respectivo órgão de classe;

DIRETOR  
*Clevis*  
CLEVISIAZ DE SOUZA

# A FOLHA

SECRETÁRIO  
*Damiana*  
DAMIANA LIRA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

ANO 2001

Itabaiana, 23 de março

N.º 004

- d) – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) – 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar de que trata o artigo 1º desta Lei, entre outras atribuições o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, bem como zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, e receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios.

Art. 3º - A escolha do Presidente do Conselho será entre seus membros, por maioria de 2/3 (dois terços) para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e, os artigos 1º, 2º, e 3º da Lei Municipal nº 302 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana - PB, em 23 de Março de 2001.

*Sebastião T. de Oliveira*  
SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional